



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

58
JAC

PARECER

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/3530/2021	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	04/03/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME:	Usina Santo Ângelo Ltda.
2.2. CNPJ/CPF:	19.537.471/0001-61
2.3. ENDEREÇO:	Rodovia MG 427, km 77 - Fazenda São Cristóvão, CEP: 38210-000, Pirajuba-MG.
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Arthur Borges Jacob
2.5. OBSERVAÇÃO:	Quem assina o requerimento é o representante da Usina Santo Ângelo, conforme procuração (folha 05) e as cláusulas 06 e 8, folhas 11-12 do PA, do Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola, que autoriza a Parceira Outorgada a representar os Parceiros Outorgantes junto aos Órgãos Ambientais.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO			
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda da Barra		
3.2. ENDEREÇO:	Saindo de Uberaba, sentido Campo Florido, pela BR 262, localizada à margem direita da rodovia, km 837, antes do trevo de acesso para Veríssimo/MG.		
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	97.899 (antiga 14.064)	FOLHA:	35-46 (17-34)
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	FOLHA DO PA
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°42'53.98"S
	UTM:	X:	790424.99 m E
		Y:	7817686.86 m S
		FUSO:	22 k
3.7. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL	246,4955 ha	FOLHA DO PA
	RESERVA LEGAL	49,4045 ha	FOLHA DO PA
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE	26,0232 ha	FOLHA DO PA
3.8. REGISTRO NO CAR	MG-3170107-5740D97B53DC48A2BD82B76E1C8E5B63	FOLHA DO PA	45-47
3.9. OBSERVAÇÃO:	3.9.1. Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Motivo: déficit de Reserva Legal.	FOLHA DO PA	48-52

4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL	
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	75 (setenta e cinco)		
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas	28	
	Exóticas	***	
	Aroeiras	47	
	Gonçalo-alves	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequis	***	
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	105,47 ha		
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Ampliar a lavoura da propriedade.		
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA <input type="checkbox"/> OUTRA
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado, do tipo Cerrado <i>sensu stricto</i> .		
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório		
4.11. DATA DA VISTORIA:	14/05/2021		
4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	43,97 m³		
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será utilizado para consumo próprio, sendo utilizado para manutenção de cercas e outros afins. Quanto à galhada e materiais que não são aproveitáveis poderão ser incorporados ao solo, conforme Decreto nº 47749/2019. Parte do material lenhoso será depositada próxima a matas para formação de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

59
JPC

serrapilheira (fl. 40).				
4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	XXXXXXX

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO

5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:

	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	28	Nativas	2	:	1	56
5.2.2.	***	Exóticas	1	:	1	***
5.2.3.	47	Aroeiras	25	:	1	1.175
5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	***	Ipês-amarelos	5	:	1	***
5.2.6.	***	Pequis*	10	:	1	***
TOTAL:						1.231

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL

6.1. NOME:	Arthur Borges Jacob			6.2. Nº REGISTRO:	CREA MG 149879/D		
6.3. TIPO DOC.:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	Nº DOC.:	MG20210261331	FOLHA DO PA	44	

7. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO

25/05/2021

8. PARECER TÉCNICO

9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO	<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO
9.2. JUSTIFICATIVA:	XXXXXXXXXXXX	
9.3. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos	

9. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO

NOME:	Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga – CRBio 104.511/04-D	ASS.:	
--------------	--	--------------	--

10. CIÊNCIA

NOME:	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	
	SECRETÁRIO INTERINO:	Carlos Alberto Delfino Pereira	ASS.:	

11. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
- De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.